



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 - Plano Diretor Norte -
CEP: 77006-336 Palmas - Tocantins | www.naturatins.to.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2658-2018

Proc.: 113-2014-M Req.: 1685-2018 PTec: 2826-2018 Venc.: 24/05/2022

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, nomeado por meio do Ato nº 1901-NM, publicado no Diário Oficial nº 5.409, quarta-feira, 31 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º incisos II e V do Anexo Único do Decreto 311, de 29 de agosto de 1996, combinado com as disposições da Resolução COEMA 07, de 09 de agosto de 2005, expede a presente licença, nos termos e condições a seguir especificados:

1 - DADOS DO PROPRIETÁRIO

- 1.1 - Nome: AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA
- 1.2 - CPF/CNPJ: 15062166000100
- 1.3 - RG/Inscrição Estadual: 0-
- 1.4 - Endereço: RODOVIA BR 153 KM 480; ZONA RURAL ; PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; CEP: 77000000

2 - DADOS DA PROPRIEDADE

- 2.1 - Nome: RODOVIA BR 153 KM 480
- 2.2 - Localização: ZONA RURAL
- 2.3 - Município: PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
- 2.4 - Tipo de documento do Imóvel: CERTIDAO DE INTEIRO TEOR DA MATRICULA
- 2.5 - Coordenadas geográficas: Latitude: 10°15'42,85" Longitude: 48°52'58,49"
- 2.6 - Área total da propriedade/escriturada: 0,0000 ha

3 - CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE LICENCIADA

- 3.1 - Atividade: INDUSTRIA EM GERAL
- 3.2 - Finalidade: ESTE ATO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL, PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E INDUSTRIAIS (CLASSE I E II - PASSÍVEIS DE INCINERAÇÃO), LOCALIZADO NO PARQUE AGROINDUSTRIAL JOSÉ ANTONIO DE DEUS, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO. OBS.: LICENÇA IMPRESSA ORIGINALMENTE EM DATA DO DIA 24/05/2018 E REIMPRESSA NESTA DATA PARA INCLUSÃO DAS OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS E CONDICIONANTES.
- 3.3 - Porte: JURIDICA PEQUENA
- 3.4 - Grupo: INDUSTRIA
- 3.5 - Resp. Técnico: RAFAEL GALVAN BARBOSA FERRAZ
- 3.6 - Reg. Conselho: 10250/D - MS

VIDE VERSO

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS, CONDICIONANTES E OBSERVAÇÕES GERAIS

Palmas-TO, 28 de novembro de 2019

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO
PRESIDENTE



A - Sistema Integrado de Gestão Ambiental
resso em 28/11/2019 às 18:21

Página 1 de 2

Documento foi assinado digitalmente por SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO EM 04/12/2019 20:18:48. A autenticidade deste documento

pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 14E6C98E00750A94.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 - Plano Diretor Norte -
CEP: 77006-336 Palmas - Tocantins | www.naturatins.to.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2658-2018

Proc.: 113-2014-M Req.: 1685-2018 PTec: 2826-2018 Venc.: 24/05/2022

4 - OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS

1. O empreendimento é referente à coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, industrial e perigosos. 2. Os resíduos de serviços de saúde, recebidos pelo sistema de tratamento térmico, deverão ser documentados por meio de registro dos dados da fonte geradora; contendo, no mínimo, informações relativas à data de recebimento, quantidade e classificação dos resíduos quanto ao grupo a que pertencem, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 283/144, de 2001. 3. Qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida da anuência do órgão ambiental competente. 4. Todos os documentos e informações apresentadas no processo são de inteira responsabilidade do declarante. 5. A implantação do projeto e realização das ações de mitigação dos impactos é de responsabilidade do empreendedor. 6. A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

5 - CONDICIONANTES

1. Apresentar semestralmente relatórios de monitoramento das emissões atmosféricas de O₂, CO, CO₂, NO_x, Cloro, HCL e Materiais Particulados.
2. Apresentar relatório anual das medições de Dioxinas, Furanos e Metais Pesados, com resultados conclusivos elaborado pelo responsável técnico do empreendimento.
3. Obedecer aos limites e parâmetros de monitoramento disposto no Artigo 18, da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 316, de 29 de outubro de 2002, alterado pela Resolução CONAMA Nº 386/2006.
4. As atividades deverão ser executadas de acordo com os estudos apresentados, respeitando assim seu cronograma de execução e monitoramento.
5. A suspensão temporária das atividades não implica na paralisação das medidas de controle ambiental prevista.
6. Em caso de desativação, apresentar um Plano de Encerramento das atividades.

6 - OBSERVAÇÕES GERAIS

- I - Esta licença ou autorização não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás, autorizações ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- II - O NATURATINS, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar este ato administrativo, caso ocorra:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- III - Comunicar ao NATURATINS, através de ofício, acidentes que venham causar danos ambientais;
- IV - Solicitar previamente ao NATURATINS, através de ofício, qualquer alteração no empreendimento, sendo que essa só poderá ser realizada mediante autorização expressa do órgão;
- V - Quaisquer alterações no empreendimento ou acidentes que venham causar danos ambientais deverão ser comunicados ao NATURATINS;



A - Sistema Integrado de Gestão Ambiental
resso em 28/11/2019 às 18:21

Página 2 de 2

Documento foi assinado digitalmente por SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO EM 04/12/2019 20:18:48. A autenticidade deste documento

pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 14E6C98E00750A94.